

08A

PROC. N° 00662/17
PLL N° 52/17

Obriga os pontos de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre a interromper o abastecimento do tanque de combustível os veículos automotores quando do travamento automático ou quando atingida a capacidade máxima do tanque de combustível prevista no manual do proprietário.

Emenda n° 01

Art. 1° Altera a redação do § único do artigo 2°, dando a seguinte redação:

“O valor auferido com as multas referidas no *caput* deste artigo será depositado em fundo específico, sugerindo-se que esses sejam utilizados em campanhas de conscientização e de preservação do meio ambiente.”

Art.2° Altera o artigo 3° passando a constar:

“Incumbe ao Poder Público a fiscalização da presente norma”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo complementar e atualizar do ponto de vista histórico e jurídico os regramentos do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2017.


VEREADOR MAURO PINHEIRO